PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 125/07.

Ibiúna, 21 de novembro de 2007.

- Leia-se em Sessão.
- Copias aos Edis.
- As Comissões.
Ibiúna, 26/11/2007.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 125/07.

Justifica-se tal Proposição, tendo em vista que por um lapso, foi digitado erroneamente no Projeto de Lei nº 118/07 que originou a Lei nº 1348 que o Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, o convênio necessário â obtenção dos recursos financeiros, **QUANDO NA VERDADE, O CORRETO seria o Executivo Municipal autorizado a assinar referido convênio com a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 379/2007
Recebido em 26 de 11 de 2007
Prazo vencido em ___ de ___ de ___
Parecer da(s) Comissão(ões) ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/11/2007
10:16hs

Câmara Municipal da Estância Turística
Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~125.~~ 379/2007
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Altera o inciso II, do Artigo 1°, da Lei nº 1.348, de 14 de novembro de 2007".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 11 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdecir Fucci

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1° da Lei Municipal nº 1348, de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a:
I - .....
II – assinar como Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I do referido artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1348.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARAGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: (**Infra-estrutura do Bairro Paruru**).

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de novembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE 11 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 376/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 377/2007 que "Altera o inciso II, do artigo 1º., da Lei nº. 1.347, de 14 de novembro de 2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 378/2007 que "Altera o inciso II, do artigo 1º., da Lei nº. 1.346, de 14 de novembro de 2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 379/2007 que "Altera o inciso II, do artigo 1º., da Lei nº. 1.348, de 14 de novembro de 2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 380/2007 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 381/2007 que "Dispõe sobre denominação da Escola do Bairro Curral.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 382/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca.";

Considerando que a denominação proposta a Travessa localizada no Bairro Carmo Messias visa agilizar a atualização do cadastro das residências junto a CPFL e Telefonica;

Considerando a necessária autorização legislativa visando alterar o inciso II do artigo 1º. da Lei nº. 1347 de 14 de novembro de 2007, para autorizar o município de Ibiúna a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento que é o correto, ao invés da Secretaria de Habitação, conforme autorizado anteriormente, com a finalidade de receber recursos a fundo perdido para as obras de pavimentação de ruas do bairro Matadouro;

Considerando a necessária autorização legislativa visando alterar o inciso II do artigo 1º. da Lei nº. 1346 de 14 de novembro de 2007, para autorizar o município de Ibiúna a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento que é o correto, ao invés da Secretaria de Habitação, conforme autorizado anteriormente, com a finalidade de receber recursos a fundo perdido para as obras de infra-estrutura do bairro Carmo Messias;

segue fls. 02

Considerando a necessária autorização legislativa visando alterar o inciso II do artigo 1º. da Lei nº. 1348 de 14 de novembro de 2007, para autorizar o município de Ibiúna a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento que é o correto, ao invés da Secretaria de Habitação, conforme autorizado anteriormente, com a finalidade de receber recursos a fundo perdido para as obras de infra-estrutura do bairro Paruru;

Considerando a necessidade da criação de cargos de caráter efetivo através de concurso público para os serviços primordiais ao bom funcionamento da máquina administrativa;

Considerando que a denominação proposta a Escola do Bairro do Curral é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que a denominação proposta a Travessa do Bairro Ressaca é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 376, 377, 378, 379, 380, 381 e 382/2007 colocados colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 376, 377, 378, 379, 381 e 382/2007 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 380/2007 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Valdecir Frioli

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 379/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 379/2007 que "Altera o inciso II, do Artigo 1º. da Lei nº. 1.348, de 14 de novembro de 2007."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o inciso II do artigo 1º. da Lei nº. 1.348, de 14 de novembro de 2007, que autorizou o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido para obras de infra-estrutura do Bairro Paruru, que com a alteração proposta ao inciso II será firmar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento que é o correto, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com a alteração proposta será celebrado convênio visando o recebimento de recursos para a obra de infra-estrutura no Bairro Paruru, possibilitando mais benfeitoria pública a população da localidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 371/2007

"Altera o inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº 1.348, de 14 de novembro de 2007."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1348, de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1º – Fica o executivo municipal autorizado a.

I - .....

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I do referido artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria."

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 646/2007

Ibiúna, 28 de novembro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 371/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 125, nesta Casa tramitou com o nº. 379/2007, que "Altera o inciso II, do Artigo 1º., da Lei nº. 1.348, de 14 de novembro de 2007.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

PMI
Secretaria Geral
23/11/07

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 379/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de novembro de 2007 e foi lido na no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2007, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 379/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 379/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 371/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 646/2007 da presente data.

Ibiúna, 28 de novembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo